



CONTRATO - DA-CLC

CL Nº 057/2022

Contratação de licenciamento de uso e suporte técnico de ferramenta de software de automação de processos operacionais para a gestão de gastos e recursos de telecomunicações, baseada e apoiada em plataforma tecnológica web, robotizada, no regime de contratação sob demanda, que celebram entre si a ALESC e a empresa M.CONSULT TECNOLOGIA LTDA. - ME, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO PREÂMBULO

1.1. CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ sob nº 83.599.191/0001-87, telefone (fax): (48) 3221-2772 e 3221-2766, correio eletrônico (e-mail) licitacoes@alesc.sc.gov.br, neste ato, representada por seu Diretor-Geral *André Luiz Bernardi* em conjunto com seu Diretor Administrativo *Ari Geraldo Neumann*.

1.2. CONTRATADA: M.CONSULT TECNOLOGIA LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.538.339/0001-05, com sede na Rua Souza Dutra, 145, Sala 1003 SB-SL 02, Centro Executivo Beira Mar Continental, Bairro Estreito, Florianópolis, SC, CEP 88070-605, Telefones: (empresa) 48 3348-0318 e (representante) 48 99982-9502, e-mail: marcos.lange@mconsulttecnologia.com.br, neste ato representada por Marcos Camargo Lange, representante-legal (procurador).

1.3. FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei Federal nº 10.520/2002;
- Decreto Federal nº 10.024/2019;
- Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- Lei Federal nº 8.666/1993;
- Ato da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020;
- Ato da Mesa nº 195, de 16 de junho de 2020;
- Autorização para Processo Licitatório nº 0018/2022-LIC, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõem;
- Processo SEI 22.0.000006286-7; e
- Edital de Pregão Eletrônico nº 021/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de licenciamento de uso e suporte técnico, de ferramenta de software de automação de processos operacionais para a gestão de gastos e recursos de telecomunicações, baseada e apoiada em plataforma tecnológica web, robotizada, no regime de contratação de empreitada por preço global, de acordo com as especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 021/2022 e seu Termo de Referência (Anexo I), na proposta da **CONTRATADA** e neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR, DO PAGAMENTO e DO REAJUSTE

3.1. Dá-se como valor global para o presente Contrato a importância de **R\$ 39.049,92** (trinta e nove mil quarenta e nove reais e noventa e dois centavos).

3.2. Os valores unitários para cada serviço são os constantes da tabela a seguir:

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade anual	Valor unitário (R\$)	Valor anual (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A GESTÃO DE SOFTWARE DOS SERVIÇOS DE TELECOM, ABRANGENDO TELEFONIA FIXA, TELEFONIA MÓVEL, DADOS.	SV	12	3.254,16	39.049,92
VALOR TOTAL					39.049,92

3.3. A remuneração se dará por meio de crédito bancário em conta corrente identificada pela contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura, **após a realização dos serviços** devidamente atestados pelo fiscal do contrato e com aceite da CSG/DTI, no prazo e nas definições dispostas no art. 40, XIV, “a”, da Lei 8.666/93.

3.3.1. O credor que não possuir conta-corrente na instituição financeira contratada para operar o Sistema Financeiro de Conta Única (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta-corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

3.4. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a CONTRATADA apresentar, no prazo de máximo de até 5 (cinco) dias úteis, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato, decorrente de infração ao inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

3.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.6. Caso haja aplicação de multa/glosa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na ALESC em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

3.7. Caberá à CONTRATADA apresentar as Notas Fiscais correspondentes aos serviços, objeto deste Contrato, no início de cada mês, subsequente aquele no qual os serviços foram realizados, expressas em moeda corrente, com prazo de vencimento em data única, com a discriminação dos serviços efetivamente efetuados, devidamente atestadas por servidor designado pela ALESC.

3.8. Só serão autorizadas, para efeito de pagamento, as Notas Fiscais de Serviços/Faturas com serviços identificados e efetivamente utilizados, até o período correspondente.

3.9. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite.

3.10. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida

3.11. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

3.12. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Não serão pagos serviços não utilizados/autorizados.

3.13. Havendo qualquer outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, o pagamento será glosado, dependendo de eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pelo Licitante de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim.

3.14. Ocorrendo atraso no pagamento fica assegurada a atualização do débito, conforme preconizado no art. 117 da Constituição do Estado, mediante critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.

3.15. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, que venha a ultrapassar o período de 12 (doze) meses, competirá à **CONTRATADA**, sob pena de preclusão lógica do pedido, solicitar à **CONTRATANTE**, na primeira oportunidade, a efetuação de reajuste dos preços contratuais, a ser calculado de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V (I - I_0)$$

I_0

Onde:

R = Reajustamento procurado;

I = Índice correspondente à data em que o reajustamento é processado; I_0 = Índice correspondente ao mês de recebimento das propostas;

V = Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

3.15.1. Nas ocasiões em que a **CONTRATADA** for consultada acerca da existência de interesse na prorrogação da avença, deverá ressaltar, sob pena de preclusão, em termos expressos, seu interesse no reajuste do preço contratado.

3.16. As notas fiscais deverão ser preenchidas em total conformidade com a proposta da **CONTRATADA** e o Termo de Referência do Edital.

3.17. A **CONTRATANTE** exigirá, quando aplicável, o desconto correspondente ao imposto dispensado a título de isenção na operação interna, observado o art. 1º, XI, do Anexo II do Regulamento do ICMS.

3.17.1. Caso a **CONTRATADA** se enquadre no referido desconto, a Nota Fiscal deverá ser apresentada concedendo-se o desconto, devidamente discriminado no campo correspondente.

3.18. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da **CONTRATANTE**, fica assegurada a atualização do débito, conforme preconizado no art. 117 da Constituição do Estado, aplicando-se critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.

3.19. A Assembleia não realiza pagamentos de despesas decorrentes de fornecimentos ou serviços através de boletos bancários, descontos de duplicatas, "factoring" ou quaisquer outras espécies de antecipações de receita".

CLÁUSULA QUARTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas pertinentes ao objeto do presente edital correrão à conta da Fonte 0100, Subação 001369 – Manutenção, serviços e equipamentos de informática e Natureza de Despesa 33.90.40.11 – Locação de Software – Pessoa Jurídica, do orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

5.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser aditado e prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA SEXTA

DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Os serviços e produtos do objeto desta licitação deverão ter início no prazo máximo de 30 dias, que começará a contar a partir da expedição da Ordem de Serviço/autorização de fornecimento por parte da ALESC.

6.2. Neste período, além das licenças, deverão ser informadas as credenciais de acesso, exclusivas da **CONTRATANTE**, para acesso à área exclusiva do site do fabricante, para verificação das licenças disponibilizadas.

6.3. A entrega será caracterizada pela disponibilização de acesso ao Sistema, no site do fabricante, em área de acesso exclusivo da **CONTRATANTE**, por meio de utilização de credenciais específicas.

6.4. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a licitante contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela ALESC, observando as condições estabelecidas neste edital.

6.5. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo daquele objeto será descontado da importância mensal devida à licitante contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.6. A entrega pura e simples não caracteriza recebimento, mesmo que atestado junto ao documento fiscal, sendo para tanto necessária a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

6.7. A Licitante Contratada deverá, na execução de suas atividades, atender às melhores práticas de gestão de serviços de TEM, sendo sua atribuição buscar adaptar seus procedimentos e processos com esse objetivo.

6.8. Correlacionar incidentes abertos com outros incidentes, problemas ou mudanças que tenham a mesma causa raiz, de forma a possibilitar o fechamento conjunto daqueles correlacionados.

6.9. Esclarecer dúvidas e orientar usuários a respeito da utilização, configuração, disponibilidade e instalação de aplicativos relacionados ao sistema.

6.10. Responder pedidos de informação dos usuários relativos à situação de chamados abertos.

6.11. Dar o retorno aos usuários quando as solicitações não forem passíveis de solução no prazo estabelecido.

6.12. Executar requisições de serviço padronizadas, tais como relatórios, disponibilização de acesso a usuários, dentre outras, conforme solicitação da ALESC.

6.13. Efetuar o recebimento, registro, encaminhamento e gerenciamento de reclamações, sugestões, opiniões e elogios de usuários quanto à utilização do sistema.

6.14. A CONTRATADA oferecerá capacitação técnica para servidores da ALESC, transferindo conhecimentos de regras, processos e boas práticas para a elaboração de contestações de cobranças indevidas perante as operadoras de telecomunicações e outras atividades de registro de pagamentos e administração dos contratos.

6.14.1. A capacitação técnica deverá ser realizada digitalmente, com carga horária de 20 (vinte) horas distribuídas em aulas de até 4 (quatro) horas, devendo manter o acesso operante, durante toda a vigência do contrato formalizado.

6.15. A CONTRATADA deverá garantir a atualização das versões da solução durante todo o tempo de vigência do contrato.

6.16. A CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento para prestação dos serviços de suporte técnico durante todo o tempo de vigência do contrato.

6.16.1. Entende-se por “suporte” toda atividade do tipo “corretiva” não periódica que variavelmente poderá ocorrer, durante todo o período de garantia contratual. A mesma possui suas causas em falhas e erros no software e trata da correção dos problemas atuais e não iminentes. Este “suporte” inclui os procedimentos destinados a recolocar em perfeito estado de operação os serviços e produtos ofertados, tais como do software: de instalação, reconfiguração ou reinstalação decorrente de falhas no software, atualização da versão de software, correção de defeitos, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados.

6.17. Quanto às atualizações pertinentes aos softwares: Entende-se como “atualização” o provimento de toda e qualquer evolução de software, incluindo correções, “patches”, “fixes”, “updates”, “service packs”, novas “releases”, “versions”, “builds”, “upgrades”, englobando inclusive versões não sucessivas, nos casos em que a solicitação de atualização de tais versões ocorra durante o período de garantia do contrato.

6.18. A CONTRATADA fornecerá e aplicará pacotes de correção, em data e horário a serem definidos pelo CONTRATANTE, sempre que forem encontradas falhas de laboratório (bugs) ou falhas comprovadas de segurança em software ou firmware dos aparelhos que integrem o objeto do contrato.

6.18.1. O atendimento deste requisito está condicionado à obrigação de liberação pelo fabricante/ Contratada dos pacotes de correção e/ou novas versões de software.

6.18.2. É facultado a CONTRATADA a execução, ao seu planejamento e disponibilidade, de “suporte” do tipo “preventivo” que pela sua natureza reduza a incidência de problemas que possam gerar “suporte” do tipo “corretivo”.

6.18.3. O suporte técnico do tipo “corretivo” será realizada sempre que solicitada pelo CONTRATANTE por meio da abertura de chamado técnico diretamente à empresa CONTRATADA via telefone (com número do tipo “0800” caso a Central de Atendimento esteja fora de Florianópolis-SC) ou Internet ou e-mail ou fac- símile ou outra forma de contato.

6.19. Os serviços de suporte técnico incluem:

- a) Solução de problemas relativos à indisponibilidade da solução;
- b) Solução de falhas ou defeitos no funcionamento, incluindo a instalação de arquivos para correção dos erros;
- c) Esclarecimento de dúvidas sobre o funcionamento e operação da solução;
- d) Instalação de novas versões ou atualizações e patches;
- e) Customização e atualização da solução quando do advento de uma atualização do formato FEBRABAN.

6.20. A CONTRATADA deve disponibilizar a central atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana.

6.21. O serviço de suporte técnico, dotado de equipe com conhecimentos sólidos no funcionamento e operação da solução de gestão, deve disponibilizar os seguintes tipos de atendimento:

a) Nível I - Suporte Telefônico (Help Desk): chamados abertos através de ligação gratuita ou e-mail ou outro forma de contato, em regime de 24X7: 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana. Esse serviço deve atender demandas dos usuários referentes à instalação e reinstalação, configuração, e funcionamento da solução, que decorram de problemas de funcionamento da solução.

b) Nível II - Suporte Remoto: atendimento remoto de chamados de suporte técnico através de tecnologia disponibilizada pelo CONTRATANTE, mediante prévia autorização e seguindo os padrões de segurança do CONTRATANTE, objetivando análise e solução remota dos problemas apresentados.

c) Nível III - Suporte Presencial (On-Site): atendimentos técnicos realizados nas dependências do CONTRATANTE, através de visita de técnico especializado, com a finalidade de resolver demandas abertas no Help Desk e não solucionadas pelo Suporte Telefônico e/ou Remoto.

6.21.1. Todo suporte técnico deve ser solicitado inicialmente via Help Desk (Nível I), ficando a transferência do atendimento para o suporte remoto (Nível II) condicionado à autorização do CONTRATANTE.

6.21.2. Todo suporte técnico solicitado inicialmente via Help Desk (Nível I), deve ser transferido para o suporte presencial (Nível III) quando o atendimento do Help Desk não for suficiente para solução do problema sem a intervenção presencial de um técnico.

6.21.3. Os prazos para a prestação dos serviços devem garantir a observância ao atendimento do seguinte Nível de Serviço Mínimo - NSM e sua SEVERIDADE:

6.21.4. URGENTE – Solução totalmente inoperante.

6.21.5. Prazo máximo de início de atendimento de até 24 (vinte e quatro) horas úteis contadas a partir do horário de abertura do chamado;

6.21.6. Prazo máximo de resolução do problema de até 48 (quarenta e oito) horas úteis contadas a partir do início do atendimento.

6.21.7. **IMPORTANTE** – Solução parcialmente inoperante – Necessidade de suporte na solução com a necessidade de interrupção de funcionamento da solução.

6.21.8. Prazo máximo de início de atendimento de até 48 (quarenta e oito) horas úteis contadas a partir do horário de abertura do chamado;

6.21.9. Prazo máximo de resolução do problema de até 96 (noventa e seis) horas úteis contadas a partir do início do atendimento.

6.21.10. **NORMAL** – Solução não inoperante, mas com problema de funcionamento – Necessidade de suporte na solução sem a de interrupção de funcionamento da solução.

6.21.11. Prazo máximo de início de atendimento de até 72 (setenta e duas) horas úteis contadas a partir do horário de abertura do chamado;

6.21.12. Prazo máximo de resolução do problema de até 120 (cento e vinte) horas úteis contadas a partir do início do atendimento.

6.21.13. **EXTERNO** – Solução inoperante, de forma parcial ou total, fruto de falha de elemento de hardware e/ou software não fornecido pela CONTRATADA. Neste caso, ficam suspensos todos os prazos de atendimento até que o CONTRATANTE resolva os problemas externos que provocam a inoperância da solução. Após o CONTRATANTE disponibilizar o ambiente de forma estável para a reativação da solução, a CONTRATADA realizará avaliação da extensão do dano a solução e as partes definirão em comum acordo o prazo para a reativação da solução.

6.21.14. **INFORMAÇÃO** – Solicitações de informações diversas ou dúvidas sobre a solução.

6.21.15. Prazo máximo de resposta de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de abertura da ocorrência.

6.21.16. Um chamado técnico somente poderá ser fechado após a confirmação do responsável do CONTRATANTE e o término de atendimento dar-se-á com a disponibilidade do recurso para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde o mesmo está instalado;

6.21.17. Na abertura de chamados técnicos, serão fornecidas informações, como Número de série (quando aplicável), anormalidade observada, nome do responsável pela solicitação do serviço e versão do software utilizada e severidade do chamado.

6.21.18. A severidade do chamado poderá ser reavaliada quando verificado que a mesma foi erroneamente aplicada, passando a contar no momento da reavaliação os novos prazos de atendimento e solução;

6.21.19. A CONTRATADA poderá solicitar a prorrogação de qualquer dos prazos para conclusão de atendimentos de chamados, desde que o faça antes do seu vencimento e devidamente justificado.

6.22. A contratada deverá celebrar Termo de Confidencialidade da Informação.

6.23. Em relação aos requisitos de garantia, a contratada deverá fornecer garantia e suporte para os itens ofertados durante todo o período de vigência do contrato.

6.24. A execução dos serviços deverá ser realizada por pessoal treinado e capacitado para tal, sendo que correrão a expensas da CONTRATADA todas as despesas decorrentes de fornecimento dos materiais especificados no Contrato e na sua proposta, assim como os serviços necessários para a conclusão da manutenção.

6.25. Todo o pessoal que estiver realizando os serviços objeto da presente licitação deverá estar devidamente identificado e, incumbirá à CONTRATADA a responsabilidade por todo e qualquer dano causado pelos mesmos ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.2. Os serviços contratados serão executados de acordo com as especificações contidas neste Contrato, n Edital de Pregão Eletrônico nº 021/2022, seus Anexos e as condições consignadas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, a contar da formalização do instrumento de contrato.

7.1.3. A **CONTRATADA** deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido.

7.1.4. A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas e regulamentos internos da ALESC, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.

7.1.5. Executar os serviços relacionados neste Termo de Referência com o máximo de esmero possível e cumprir fielmente os prazos estabelecidos no contrato.

7.1.6. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos, seja por culpa sua ou por qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

7.1.7. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta o ônus inerente aos mesmos, a exemplo de: encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas e licenças, custos com documentos concernentes ao contrato, seguros contra acidentes de trabalho.

7.1.8. Indenizar todo e qualquer dano ou prejuízo pessoal ou material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus funcionários durante ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, de imediato, sua reparação junto à ALESC ou a terceiros, incluindo-se as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios, se houver (devendo ser descontado, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso).

7.1.9. A **CONTRATADA** deverá fornecer e aplicar pacotes de correção, em datas e horário a serem definidos pela **CONTRATANTE**, sempre que forem encontradas falhas de laboratório (bugs) ou falhas comprovadas de segurança em software ou firmware dos aparelhos que integrem o objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências

cabíveis.

8.1.2. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.1.5. Rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

8.1.6. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** no prazo estabelecido no contrato, após o cumprimento da formalidades legais;

8.1.8. Aceitar expressamente os serviços que estejam em conformidade com o solicitado e com o Edital bem como emitir orientação acerca da sua execução, ressalvadas as solicitações verbais determinada pela urgência, as quais deverão ser confirmadas por escrito pela ALESC no prazo de três dias; e

CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização dos serviços será feita pela Coordenadoria de Serviços Gerais, com o suporte da Diretoria de Tecnologia e Informações da CONTRATANTE, que fará anotações em ficha própria das faltas e defeitos ocorridos (se houver), os quais deverão ser sanados pela CONTRATADA.

9.2. Os serviços/materiais serão recusados se executados ou entregues com especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da licitante/ contratada.

9.3. A fiscalização pela **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA**, na forma da lei, da fiel execução do objeto contratado, ficando sob a responsabilidade da última todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA DA INEXECUÇÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A licitante ou contratada que cometer qualquer das infrações previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, no Edital e no Contrato formalizado, ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções estabelecidas no Edital que dentre elas deverá prever, a imposição de multas (a serem formalizadas por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93), nos seguintes casos específicos:

10.1.1.1. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela ALESC, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente.

10.1.1.2. 1% (um por cento) sobre o valor do serviço para cada dia ou fração de atraso, limitado a 10%, sobre o valor anual adjudicado do contrato, nos casos de:

a) atraso injustificado na prestação dos serviços;

b) suspensão ou interrupção dos serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso

fortuito;

c) inexecução parcial da obrigação assumida, que enseja rescisão contratual.

10.1.1.3. 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura mensal, nos casos de:

a) deixar de notificar a ALESC, dentro do prazo de 90 (noventa) dias antecedentes ao término do prazo contratual, em caso de a CONTRATADA não ter interesse na prorrogação do ajuste;

b) recusar-se a executar determinação formal ou instrução complementar apresentadas pela fiscalização, aplicada por serviço e por dia; e

c) não cumprir quaisquer dos itens do Contrato e anexos não-previstos nesta relação de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, aplicada por ocorrência e por dia.

10.1.1.4. 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da fatura mensal, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, assinatura ou devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos, se for o caso.

10.1.2. 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal adjudicado, nos casos de deixar de cumprir quaisquer dos itens do Contrato e anexos não-previstos nesta relação de multas, aplicada por ocorrência e por dia.

10.2. A critério da ALESC poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pela Contratada/Licitante, devendo a ALESC quando da aprovação fixar novo prazo, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.2.1. Será considerado como desistência contratual o atraso injustificado superior a 10 (dez) dias consecutivos, a contar do término do prazo de entrega do objeto contratado, assim como a suspensão dos serviços ou de fornecimento do mesmo por igual período.

10.2.2. As sanções previstas no Edital poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, às penas de multas propostas neste Termo de Referência.

10.2.2.1. A penalidade prevista do item 10.1.1.1 também poderá ser aplicada à adjudicatária ou à licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

10.2.2.2. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada no edital de contratação, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado quando do credenciamento da empresa junto à ALESC.

10.2.2.3. A licitante deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") e de whatsapp junto à ALESC e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

10.2.3. A multa aplicada, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

10.2.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.2.4.1. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevada a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

10.2.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza

e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

10.2.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

10.2.7. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.2.8. A critério da **CONTRATANTE** poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso ou desconformidade for devidamente justificado pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE**, quando da aprovação, fixar novo prazo para a completa execução das obrigações assumidas.

10.3. Da Penalidade de Suspensão:

10.3.1. A suspensão é a sanção que impossibilita a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral tanto na ALESC quanto no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, nas seguintes situações:

10.3.1.1. quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;

10.3.1.2. quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;

10.3.1.3. quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;

10.3.1.4. quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação; e

10.3.1.5. quando da reincidência da empresa receber qualquer das multas previstas no artigo anterior.

10.3.2. A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário Oficial do Estado, implicará na suspensão da fornecedora junto à ALESC e ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA;

10.3.3. A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência.

10.4. Da Declaração de Inidoneidade:

10.4.1. A declaração de inidoneidade (Art. 87, IV, LLC) tem abrangência sobre toda a Administração Pública, na forma do art. 6º, XI, da Lei nº 8666/93, compreendida como a "a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas", e deverá ser aplicada nas seguintes situações:

10.4.1.1. cometer fraude fiscal;

10.4.1.2. apresentar documento falso;

10.4.1.3. fizer declaração falsa; e

10.4.1.4. comportar-se de modo inidôneo.

10.4.1.4.1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337F, 337G, 337H, 337I, 337J, 337K, 337L, e 337O do Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

10.5. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à **CONTRATADA**, em decorrência de conduta vedada neste Contrato ou no Edital que lhe deu origem, as comunicações à **CONTRATADA** serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado quando do credenciamento da empresa junto à **CONTRATANTE**.

10.6. A **CONTRATADA** deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") junto à **CONTRATANTE** e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital (SC) para dirimir eventuais questões oriundas do presente Contrato.

Florianópolis, datado e assinado digitalmente.

CONTRATANTE:

Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC)

André Luiz Bernardi

Diretor-Geral

Ari Geraldo Neumann

Diretor Administrativo

CONTRATADO:

M.CONSULT TECNOLOGIA LTDA. - ME

Marcos Camargo Lange

Representante-Legal



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Camargo Lange**, **Usuário Externo**, em 05/08/2022, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ BERNARDI**, **Diretor Geral**, em 08/08/2022, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ARI GERALDO NEUMANN**, **Diretor Administrativo**, em 08/08/2022, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0482267** e o código CRC **2356DA59**.